



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

**PROCESSO Nº 238/2015
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015**

PREGÃO PRESENCIAL PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

O Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber,

Para conhecimento dos interessados que, no dia 22 de Abril de 2015, às 16:00 horas, na Secretaria de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Mariano Moro, serão recebidas propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de serviços de exames laboratoriais, através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço global, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de serviços de análises clínicas, exames laboratoriais, para atender as necessidades das unidades de saúde do município, na realização dos exames laboratoriais constantes do lote único do Anexo IV, deste edital.

1.2. O objeto da presente licitação envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente dito e eventuais despesas com deslocamento necessários a coleta e a apresentação dos resultados.

1.3. O material deverá ser coletado, por prepostos devidamente treinados, uniformizados e capacitados, designados pelo licitante vencedor, junto à Unidade Básica de Saúde da sede, de segunda à sexta feira, no horário de expediente da Unidade Básica de Saúde, e em situações emergenciais, aos sábados, domingos e feriados. De segunda à sexta feira o licitante vencedor deverá disponibilizar preposto para a realização de coleta do material durante o horário de expediente/atendimento da Unidade. Aos sábados, domingos e feriados, o licitante vencedor terá um prazo de 30 (trinta) minutos, contados da chamada, para comparecer à Unidade para efetuar a coleta do material.

1.4. Os resultados deverão ser entregues pelo licitante vencedor até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais devida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.

1.5. O licitante vencedor é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

1.6. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. As despesas com coleta do material, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor, sendo que ao Município caberá apenas disponibilizar um local adequado para tanto junto a Unidade de Saúde da sede.

1.8. Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

1.9. Os exames serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação em face de prescrição médica.

1.10. Os exames, dada a peculiaridade do objeto, serão realizados na sede do licitante vencedor, de acordo com a solicitação do município. Contudo a coleta do material a ser analisado deverá ser realizada no Município, junto à Unidade de Saúde, ou, se for o caso, no domicílio do paciente ou não hospital local.

1.11. Até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), para os exames respectivos, estes serão pagos pelo SUS diretamente ao licitante vencedor, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento;

1.12. Após esgotados, extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor integral indicado na proposta para cada exame, proporcional a quantidade realizada;

1.13. Ao Município caberá ainda o pagamento dos valores complementares excedentes àqueles pagos pelo SUS, caso o licitante vencedor tenha cotado valores superiores aos praticados pelo SUS para aqueles exames;

1.14. Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pelo município, mensalmente, nos valores e quantitativos que extrapolem a cota do SUS.

1.15. Caso o licitante vencedor não estiver ou não for credenciado ao SUS para a realização dos exames objeto deste certame ao Município caberá o pagamento apenas dos valores complementares ou excedentes, nos termos deste edital, sendo que os valores relativos a cota SUS não serão de responsabilidade do Município seu pagamento,

1.16. O licitante vencedor, mensalmente, deverá indicar os tipos e os quantitativos de exames realizados, indicando em que situação se enquadram para pagamento (eventual complementação do valor da cota SUS ou integral no caso de ter extrapolado a cota SUS);

1.17. A entrega da proposta pelo licitante significa adesão a todos os termos e disposições deste edital;

1.18. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia quinze do mês subsequente aos dos serviços prestados, proporcional a quantidade e tipos de exames realizados, mediante apresentação da nota fiscal e da relação individualizada de exames realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

1.19. Serão desclassificadas, na íntegra, as propostas cujos valores finais, após esgotada a fase competitiva, sejam superiores ao(s) valores unitários da planilha orçamentária.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o n.º do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios

3.2.1- Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

Observação 1: Em ambos os casos(3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e sub-itens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
PROCESSO Nº 238/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO
PROCESSO Nº 238/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

5.2. Preço global para o total dos exames indicados no objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, com até duas casas após a vírgula, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação. Os licitantes deverão indicar em suas propostas o valor unitário para cada exame e o valor total no somatório unitário de todos os exames que integram o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

5.3. Declarar, junto a proposta ou em termo separado, expressamente que:

5.3.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.3.2. concorda com todos os termos deste edital, seja quanto ao objeto, prazos, condições de entrega e validade, e demais disposições deste edital e seus anexos;

5.3.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60(sessenta) dias contados da data estipulada pra sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60(sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;

5.4. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.5. O licitante vencedor na execução do objeto deverá observar todas as normas atinentes e empregar materiais, técnicas e equipamentos de boa qualidade que garantam a execução dos serviços com excelência.

5.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

6.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o menor preço global, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço por de cada lote ou, em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na prestação dos serviços, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais, serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição dos serviços;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;

d) dada a palavra o licitante, este disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11 ;

e) a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

f) serão desclassificadas as propostas cujo valor ao final da fase competitiva, tiver o valor total final superior aquele indicado na planilha orçamentária e/ou tiver algum valor unitário superior a aqueles indicados planilha orçamentária.

6.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

6.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame a proposta de menor preço, conforme estabelece o item 6.1.5., abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração do vencedor, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

6.1.20. sendo considerado inabilitado o proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do proponente classificado em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

6.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;

6.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ;

7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

7.1.8. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;

7.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60(sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7.1.12. Atestado de qualificação técnica, em nome do licitante proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante, a menos de 12 meses contados da data de abertura das propostas deste certame, forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível em características e quantidades, com o do presente edital.

7.1.13. Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Mariano Moro a vista dos originais;

7.1.14. O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE MARIANO MORO

MARIANO MORO – RS

"ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.5. Não serão admitidas impugnações remetidas por fax e ou e-mail.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por quilômetro será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.

9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Mariano Moro, Secretaria de Administração, sediada na Rua Miguel Detoni, 201Mariano Moro, RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

11.1. O Município irá realizar os exames paulatinamente de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

11.2. O objeto da presente licitação envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente dito e eventuais despesas com deslocamento necessários a coleta e a apresentação dos resultados.

11.3. O material deverá ser coletado, por prepostos devidamente treinados, uniformizados e capacitados, designados pelo licitante vencedor, junto à Unidade Básica de Saúde da sede, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

segunda à sexta feira, no horário de expediente da Unidade Básica de Saúde, e em situações emergenciais, ao sábados, domingos e feriados.

11.3.1. De segunda à sexta feira o licitante vencedor deverá disponibilizar preposto para a realização de coleta do material durante o horário de expediente/atendimento da Unidade.

11.3.2. Aos sábados, domingos e feriados, o licitante vencedor terá um prazo de 30 (trinta) minutos, contados da chamada, para comparecer à Unidade para efetuar a coleta do material.

11.4. Os resultados deverão ser entregues pelo licitante vencedor até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais devida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.

11.5. O licitante vencedor é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

11.6. Os serviços objeto da presente licitação serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. As despesas com coleta do material, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor, sendo que ao Município caberá apenas disponibilizar um local adequado para tanto junto a Unidade de Saúde da sede.

11.8. Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

11.9. Os exames, dada a peculiaridade do objeto, serão realizados na sede do licitante vencedor, de acordo com a solicitação do município. Contudo a coleta do material a ser analisado deverá ser realizada no Município, junto à Unidade de Saúde, ou, se for o caso, no domicílio do paciente ou não hospital local.

12. DO CONTRATO.

12.1. O Contrato será assinado pelo Licitante Vencedor num prazo máximo de 05(cinco) dias após a homologação da licitação.

12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e disposições do edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

15.1.4. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

15.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.7. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--------------	----	-------------------------------

UNIDADE	0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT., ODONTOL.LABORAT.
	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT., ODONTOL.LABORAT.

DESPESAS	1347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2645	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17. PAGAMENTO.

17.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia quinze do mês subsequente aos dos serviços prestados, proporcional a quantidade e tipos de exames realizados, mediante apresentação da nota fiscal e da relação individualizada de exames realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

17.2. Até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), para os exames respectivos, estes serão pagos pelo SUS diretamente ao licitante vencedor, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento;

17.3. Após esgotados, extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor integral indicado na proposta para cada exame, proporcional a quantidade realizada;

17.4. Ao Município caberá ainda o pagamento dos valores complementares excedentes àqueles pagos pelo SUS, caso o licitante vencedor tenha cotado valores superiores aos praticados pelo SUS para aqueles exames;

17.5. Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pelo município, mensalmente, nos valores e quantitativos que extrapolem a cota do SUS.

17.6. Caso o licitante vencedor não estiver ou não for credenciado ao SUS para a realização dos exames objeto deste certame ao Município caberá o pagamento apenas dos valores complementares ou excedentes, nos termos deste edital, sendo que os valores relativos a cota SUS não serão de responsabilidade do Município seu pagamento,

17.7. O licitante vencedor, mensalmente, deverá indicar os tipos e os quantitativos de exames realizados, indicando em que situação se enquadram para pagamento (eventual complementação do valor da cota SUS ou integral no caso de ter extrapolado a cota SUS);

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS:Autoridade superior é o Prefeito.

18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MARIANO MORO MARIANO MORO – RS

18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente da repartição, na Prefeitura Municipal de Mariano Moro, à Rua Miguel Detoni, 201 Mariano Moro/RS, ou pelo telefone (54) 3524-1188.

18.17. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Mariano Moro-RS, através do seguinte site: www.pmmarianomoro.com.br ou requisitado através do seguinte e-mail: licitacao@pmmarianomoro.com.br

19. DOS ANEXOS

19.1. Constitui-se anexo do Edital:

19.1.1. Minuta do Contrato (Anexo I);

19.1.2. Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

19.1.3. Modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

19.1.4. Planilha orçamentária – Lote Único (Anexo IV).

Mariano Moro, ___- de ___ de 2015

Adelar Battisti
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

**ANEXO I
MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXAMES
LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.386/0001-95, com sede administrativa na Rua Miguel Detoni, 201, Mariano Moro, RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, neste ato representada por....., doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços técnico especializados de exames laboratoriais de análises clínicas, conforme tabela descrita na cláusula terceira.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelas disposições, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: Os exames serão realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, em face de prescrição médica.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato envolve os serviços de coleta, acondicionamento do material, a realização dos exames propriamente dito e eventuais despesas com deslocamento necessários a coleta e a apresentação dos resultados.

Parágrafo Segundo: O material deverá ser coletado, por prepostos devidamente treinados, uniformizados e capacitados, designados pela contratada, junto à Unidade Básica de Saúde da sede, de segunda à sexta feira, no horário de expediente da Unidade Básica de Saúde, e em situações emergenciais, ao sábados, domingos e feriados. De segunda à sexta feira a contratada deverá disponibilizar preposto para a realização de coleta do material durante o horário de expediente/atendimento da Unidade. Aos sábados, domingos e feriados, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) minutos, contados da chamada, para comparecer à Unidade para efetuar a coleta do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Parágrafo Terceiro: Os resultados deverão ser entregues pela contratada até 48 horas após a coleta do material, excetuando-se situações especiais devida e previamente verificada observada a peculiaridade de um determinado exame.

Parágrafo Quarto: A contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico equivocado ou incompatível com a realidade, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto do presente contrato serão prestados observando as regras e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: As despesas com coleta do material, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas no edital, caberão exclusivamente ao licitante vencedor, sendo que ao Município caberá apenas disponibilizar um local adequado para tanto junto a Unidade de Saúde da sede.

Parágrafo Sétimo: Os exames, dada a peculiaridade do objeto, serão realizados na sede do licitante vencedor, de acordo com a solicitação do município. Contudo a coleta do material a ser analisado deverá ser realizada no Município, junto à Unidade de Saúde, ou, se for o caso, no domicílio do paciente ou não hospital local.

Cláusula Terceira: O Município, observando o disposto no edital e neste contrato, pagará à contratada pela prestação dos exames, conforme Pregão Presencial nº 04/2015, os seguintes valores:

EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$	EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia quinze do mês subsequente ao dos serviços prestados, proporcional a quantidade e tipos de exames realizados, mediante apresentação da nota fiscal e da relação individualizada de exames realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Parágrafo Segundo: Até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), para os exames respectivos, estes serão pagos pelo SUS diretamente à contratada, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento.

Parágrafo Terceiro: Após esgotados, extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor integral indicado na cláusula terceira para cada exame, proporcional a quantidade realizada.

Parágrafo Quarto: Ao Município caberá ainda o pagamento dos valores complementares excedentes àqueles pagos pelo SUS, caso os valores constantes da cláusula terceira sejam de valores superiores aos praticados pelo SUS para aqueles exames.

Parágrafo Quinto: Os preços, observado o disposto neste contrato, serão pagos pelo município, mensalmente, nos valores e quantitativos que extrapolem a cota do SUS.

Parágrafo Sexto: Caso a contratada não estiver ou não for credenciada ao SUS para a realização dos exames objeto deste contrato ao Município caberá o pagamento apenas dos valores complementares ou excedentes, nos termos deste contrato e do edital do qual decorre, sendo que os valores relativos a cota SUS não serão de responsabilidade do Município seu pagamento.

Parágrafo Sétimo: A contratada, mensalmente, deverá indicar os tipos e os quantitativos de exames realizados, indicando em que situação se enquadram para pagamento (eventual complementação do valor da cota SUS ou integral no caso de ter extrapolado a cota SUS).

Cláusula Quarta: O preço dos exames, dado por unidade de exame, poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA	33903950000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT., ODONTOL. LABORAT.
	33903950000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPIT., ODONTOL. LABORAT.
DESPESAS	1347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

2645	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------	--------------------------

Cláusula Sétima: A contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços nos termos deste contrato e edital do qual decorre, e o Município pelo pagamento.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência.

Cláusula Nona: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, RS, _____ de _____ de 2015

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO II



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.

ANEXO III



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

Modelo de Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República.

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, em atendimento ao previsto no item _____, do Pregão Presencial nº ____/____, de que não possui em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

**ANEXO IV
LOTE ÚNICO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
EXAMES LABORATORIAIS - MARIANO MORO**

ITEM	EXAME - TIPO	VALOR COTA SUS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	GLICOSE	1,85	4,57
2	COLESTEROL	1,85	4,57
3	COLESTEROL HDL	3,51	8,66
4	COLESTEROL LDL	3,51	8,66
5	TRIGLICERIDEOS	3,51	8,66
6	CREATININA	1,85	4,57
7	UREIA	1,85	4,57
8	BILIRRUBINAS	2,01	4,62
9	ÁCIDO ÚRICO	1,85	4,57
10	TGO	2,01	4,62
11	TGP	2,01	4,62
12	GAMA GT	3,51	8,66
13	FOSFATASE ALCALINA	2,01	4,96
14	HEMOGRAMA	4,11	10,14
15	VHS	2,73	6,74
16	TIPAGEM SANGUINEA	2,73	12
17	PLAQUETAS	2,73	6,74
18	BHCG	6,7	15,41
19	PSA TOTAL	16,42	32
20	HBS AG	18,55	34,24
21	VDRL	2,83	6,99
22	TOXOPLASMOSE IGG	16,97	32,19
23	TOXOPLASMOSE IGM	18,55	32,19
24	ANTI HIV	10	33
25	URUCULTURA c/ antibiograma	10,6	20
26	SECREÇÃO VAG. A FRESCO	2,8	7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS**

27	SECREÇÃO VAG. GRAM	2,8	7
28	EQU	3,7	9,13
29	DHL	3,68	9,08
30	TSH	-	*15,08
31	T4 LIVRE	-	*22,21
32	EPF	-	*4,08
33	GLICOSE 75 g (TTGO)	-	*10
34	ALBUNINA	-	*4,08
35	PROTEINAS TOTASI E FRAÇÕES	-	*10,73
36	ANTI HCV	-	*40
37	SÓDIO	-	*7,51
38	POTÁSSIO	-	*7,51
39	MAGNÉSIO	-	*7,51
40	TROPONINA I	-	*52
41	CKMB	-	*32,19
42	DÍMERO D	-	*110
43	TP	-	*8,05
44	KTPP	-	*8,05
45	CALCIO	-	*7,51
46	PCR (Aglutinação)	-	*9,29
47	AMILASE	-	*4,96
48	LIPASE	-	*12,88
49	CEA	-	*34
50	CA 125	-	*36
51	FATOR REUMATÓIDE	-	*6,99
52	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	-	*25
53	MICROALBUMINURIA	-	*30
54	CK	-	*16,1
VALOR TOTAL GLOBAL (para fins de julgamento) R\$			
*Exames que não constam da última pactuação SUS (fora da cota SUS)			